

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. O Município de Niquelândia necessita contratar empresa especializada em Engenharia Elétrica, devidamente cadastrada e habilitada na Equatorial Energia Goiás, e com acesso ao software PROJ+ (SGT PROJ), com finalidade de elaborar o Projeto de Rede de Distribuição de Energia Elétrica em Média e Baixa Tensão do Residencial Morada dos Sonhos, empreendimento habitacional de interesse social composto por aproximadamente 172 lotes, destinado a famílias de baixa renda.

1.2. A secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Urbanismo identificou a necessidade urgente da elaboração deste projeto, uma vez que o empreendimento já possui Urbanização avançada, e **o fornecimento de energia Elétrica as famílias depende da aprovação do projeto completo junto a Equatorial Energia Goiás**, atendendo integralmente as normas técnicas da concessionária;

1.3. **O município não possui a licença, acesso ou permissão para operar o software PROJ +**, sendo esta plataforma obrigatória pela concessionária para elaboração, análise e submissão de projetos de rede de distribuição. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa externa para garantir a elaboração deste projeto para aprovação do mesmo

1.4. O projeto é requisito obrigatório para energização definitiva dos lotes, sendo, portanto, uma demanda essencial e inadiável para atendimento da população beneficiada e continuidade das políticas públicas de habitação social.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1. O quantitativo tem por base

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, COM UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE PROJ+, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT/BT DO RESIDENCIAL MORADA DOS SONHOS, INCLUINDO ESTUDOS, CÁLCULOS DE DEMANDA E DE QUEDA DE TENSÃO, LISTA DE MATERIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, EMISSÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE, ALEM DAS DEMAIS, DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS E SUPORTE ATÉ A APROVAÇÃO PELA EQUATORIAL	01	Serviço

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa junto a empresas do setor, considerando serviços da mesma natureza. A média (Soma dos valores de todos os orçamentos e dividido pela quantidade de empresas) obtida foi utilizada exclusivamente para fins de elaboração deste estudo técnico Preliminar;

3.2. O custo estimado da contratação é de R\$ 15.808,33 (Quinze mil, oitocentos e oito reais e trinta e tres centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Elaboração de projeto elétrico de distribuição em MT/BT no software PROJ+ para o Residencial Morada dos Sonhos (172 lotes), sendo incluso: • Calculo de demanda e níveis de tensão do projeto; • Calculo completo de Queda de Tensão nas redes primaria e secundaria; • Geração da Lista de Materiais do projeto; • Elaboração do Memorial Técnico Descritivo do projeto; • Emissão do Termo de Responsabilidade; • Consultoria e suporte técnico para fins de envio do projeto e documentação até a aprovação final pela concessionaria.	01	Serviço	R\$ 15.808,33
VALOR GLOBAL ESTIMADO:				R\$ 15.808,33

*Trata-se apenas de um valor estimado para efeito de Estudo Preliminar, a pesquisa de preço oficial será feita pelo Departamento de Orçamento em conformidade com as exigências do art. 23 da Lei 14.133/2021. Assim esses valores, aqui no ETP, não serão considerados para efeito de contratação. Os valores para contratação serão os do Termo de Referência feito pelo Departamento de Orçamentos com base em três ou mais pesquisas.

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2. Considerando a natureza técnica, integrada e indivisível do objeto — que exige elaboração conjunta dos cálculos, análise de carga, distribuição dos circuitos, definição dos transformadores e submissão única a concessionária — não é possível o parcelamento do objeto, sob pena de comprometer a unidade, coerência e funcionalidade do projeto.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação busca atender demanda essencial do município, uma vez que o Residencial Morada dos Sonhos é destinado a famílias de baixa renda e depende da execução do projeto elétrico para disponibilização de energia elétrica regular e segura aos futuros moradores.

5.2. **O Município não dispõe de equipe técnica com acesso ao software PROJ+, além do acesso ao sistema interno da Equatorial Goiás Energia, exigido pela concessionária como plataforma única** para elaboração, validação e envio do projeto. A ausência do projeto aprovado impede o fornecimento de energia, atrasando a ocupação do empreendimento e causando prejuízos sociais.

5.3. Considerando o caráter técnico especializado, o reduzido valor estimado, **e a impossibilidade de execução direta pelo Município**, a contratação se mostra viável, necessária e adequada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

5.4. O projeto resultante permitirá atendimento adequado a população beneficiada, garantindo segurança, confiabilidade do sistema e conformidade com normas técnicas e regulatórias.

5.5. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

5.6. No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, economia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

5.7. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante dos fatos expostos, declaro que a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, com domínio do software PROJ+, e indispensável para atendimento da demanda municipal e se mostra viável e suficiente para solucionar a necessidade apresentada

Servidor(a) Declarante: JEFTER REZENDE – Matrícula N°. 158005

Niquelândia - Goiás, 30 de dezembro de 2025.

Estudo técnico elaborado por:



JEFTER MATEUS DE OLIVEIRA REZENDE

Eng. Eletricista Secretária de Planejamento e Infraestrutura
CREA 1020859369D-GO



ÁBIA DE ARAÚJO MOREIRA

Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura
Decreto 390/2025